



CONTRATO Nº 85/2017
Referente à Aquisição de Passagens

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua 17 de Fevereiro, nº 374, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REUNIDAS TURISMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, com sede à rua Dr. Herculano Coelho de Souza, Nº 555, Bairro Reunidas, Município de Caçador/SC, neste ato representado por **Vinicius Marins**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do inscrito no CPF nº 022.094.279-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, cujo objeto é a aquisição de passagens para pacientes que necessitam de tratamento médico hospitalar em locais fora do Município de Presidente Castello Branco/SC, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, através de linhas regulares e autorizadas pelo poder concedente competente, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico hospitalar em locais fora do Município de Presidente Castello Branco/SC, sendo as quantidades:

- a) Até 20 (vinte) passagens no trajeto, Jaborá a Florianópolis no valor de **R\$ 149,05 (cento e quarenta e nove reais e cinco centavos)** a passagem;
- b) Até 20 (vinte) passagens no trajeto, Florianópolis a Jaborá no valor de **R\$ 153,05 (cento e cinquenta e três reais e cinco centavos)** a passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução referente aos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal, mediante a aquisição de passagens descritos no trajeto na cláusula primeira deverá ser realizada da seguinte maneira:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir um bilhete de passagem de ida e um bilhete de passagem de volta, conforme constar na autorização de fornecimento expedida pelo **Fundo Municipal de Saúde**, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio paciente, no guichê de vendas da **CONTRATADA**, quando da retirada dos bilhetes;
- b) Em casos especiais, devidamente e expressamente registrado na autorização de fornecimento, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem a acompanhante, para o mesmo trajeto e data que será fornecido a passagem ao paciente;



c) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os bilhetes de passagens aos pacientes no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário constantes nas autorizações;

d) Poderá, a **CONTRATANTE**, em determinadas situações autorizar a emissão da passagem somente para o trajeto **Jaborá a Florianópolis** ou somente para o trajeto **Florianópolis a Jaborá**;

e) Em situações em que uma ou as duas passagens emitidas não forem utilizadas, independente do motivo, a emissão das mesmas será desconsiderada para todos os efeitos;

f) A **CONTRATANTE** reserva o direito de requisitar a emissão de passagens junto a **CONTRATADA**, de acordo com as suas necessidades, podendo, a seu critério não requisitar, sem que isso lhe gere um ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 6.042,00 (seis mil e quarenta dois reais)**, relativo à aquisição de bilhetes de passagens previstos na cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência do presente instrumento, poderá ocorrer o reajuste dos valores das passagens contratadas, quando estes forem autorizados pelo poder concedente competente, devendo incidir o mesmo índice sobre os preços do presente contrato.

5.1.1. Para ocorrer o reajuste, a **CONTRATADA** deverá fazer sua comprovação junto a **CONTRATANTE**, que autorizará o aumento expressamente, devendo ser lavrado aditivo contratual com os novos valores.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente às requisições de passagens será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura das passagens fornecidas no mês anterior.

6.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento das passagens, objeto do presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), prevista na lei orçamentária do exercício de 2017:

14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas



CLAUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO OU ADITIVO

O presente instrumento poderá ser objeto de supressão ou ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências elencadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral da administração, nos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, diante da autorização da autoridade, devendo ser reduzida a termo no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 0,33% (trinta e três por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

c) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

9.2. Em qualquer das hipóteses constantes desta cláusula, será garantida a **CONTRATADA** o direito de exercer sua defesa prévia e do duplo grau de jurisdição, antes da aplicação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

a) Executar o objeto deste Contrato na forma, prazo e condições fixados neste instrumento e no respectivo edital que lhe originou;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários dos funcionários, devendo apresentar todos os respectivos comprovantes quando solicitado;



- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nas hipóteses em que seus empregados intentarem reclamações trabalhistas em face da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e passageiros, no desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento a Contratada no prazo fixado na cláusula sexta, bem como em relação aos encargos previstos na hipótese de atraso;
- b) Fornecer requisições para passageiros que serão beneficiados com o transporte realizado pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos no presente termo serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir qualquer procedimento em relação ao presente instrumento.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido, á assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Presidente Castello Branco (SC), em 11 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
